

# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

APROVADO

20ª Sessão Ordinária - 12/06/2023

Fls. 1

#### **REQUERIMENTO Nº 199/2023**

Requer informações do Poder Executivo sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 4.590, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências

Considerando que a violência contra a mulher constitui uma das mais perversas formas de manifestação da histórica subjugação social do gênero feminino em nosso país, onde o seu resultado mais brutal se manifesta nos elevados índices de ameaças, agressões físicas e assassinatos de mulheres que ocorrem a cada ano;

Considerando que é cada vez mais visível o número de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, razão da necessidade da realização de campanha educativa de prevenção a este tipo de violência, com a difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das Mulheres, a serem efetivadas através de palestras que possibilitem debates, esclarecimentos e reflexões sobre a questão, visando diminuir a incidência dos crimes de violência doméstica contra a mulher e aproximar o Ministério Público da sociedade;

Considerando, enfim, a existência da Lei Municipal nº 4.590, de 17 de maio de 2005, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Eduardo de Camargo Neto, que "dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências", cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Quais medidas e ações foram adotadas pelo Poder Executivo Municipal a fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 4.590, de 17 de maio de 2005? Descrever todas as medidas e ações implementadas para atendimento da Lei assinalada em epígrafe desde a sua vigência.
- b) Existe um estudo feito pela Administração Municipal junto as secretarias correspondentes a temática que informem sobre os efeitos positivos das medidas adotadas de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher através





## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

campanhas educativas permanentes, tais como em escolas, hospitais, veículos e painéis publicitários eletrônicos? Caso positivo, enviar cópia, caso negativo, solicito a implementação desse estudo.

c) Caso não tenham sido adotadas medidas para o cumprimento da Lei Municipal supramencionada, existe a possibilidade de colocá-la em prática? Se negativo, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de junho de 2023.

**EDSON DE SOUZA - Pastor Edinho** Vereador - PDT





### Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

#### LEI Nº 4.590, DE 17 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 038/2005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -	Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços
	públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches,
	hospitais, ônibus, da cidade de Assis, para campanhas
	educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2° -	A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e
	materiais de propaganda que serão colocados em lugar visível.

- Art. 3º A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal da Educação.
- Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.005

ÉZIO SPERA

PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

> RUBENS CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de maio de 2.005

